

**Controle de pedidos de esclarecimento**

RFP: 01/2026

Projeto: Rodovias BA

#	Data	Esclarecimento	Resposta
1	8-mai-26	Solicitamos confirmar a data de entrega da referida documentação, visto que na RFP consta a data de 01/07/2026 para entrega das propostas	A data limite para recebimento das propostas é 01/06/2026.
2	8-mai-26	Nas "Informações Relevantes" da RFP nº 01/2026 ("RFP"), na página 2 do documento, há a indicação de que o prazo para entrega da documentação pelos interessados pode ser feita até 02/07/2026, às 23h59. Todavia, o cronograma estimado de eventos da RFP, bem como o e-mail recebido do FDIRS acerca da contratação, indicam que a data limite para recebimento das propostas é 01/07/2026. Diante dessa contradição, entendemos que os interessados poderão submeter sua documentação e propostas até 02/07/2026, prevalecendo, assim, esta data indicada no item "Informações Relevantes" da RFP. Está correto o entendimento?	O entendimento não está correto. A data limite para recebimento das propostas é 01/06/2026.
3	8-mai-26	O item 2.1.2 da RFP indica que "eventual documentação já apresentada no Cadastro de Habilitação do FDIRS deverá ser apresentada novamente para fins de habilitação e/ou pontuação na Proposta Técnica". Tendo isso em vista, entendemos que não será necessária realização prévia de cadastro de habilitação no FDIRS por parte dos interessados que nunca tenham efetuado tal cadastramento anteriormente, bastando apenas que os interessados tenham recebido o convite para participar da RFP e submetam a documentação necessária nela indicada. Em caso negativo, favor esclarecer e instruir como e onde tal cadastro deve ser realizado.	O entendimento está correto, devendo ser observado o disposto no item 2.2.3 da RFP: "III. ao menos um dos integrantes do consórcio deverá ser Concorrente destinatário desta RFP, que esteja previamente cadastrado nos segmentos de Transportes ou Mobilidade (rodovias, ferrovias, mobilidade urbana, etc.) do Cadastro de Habilitação previsto no art. 13 da Política de Seleção;"  A lista de empresas habilitadas pode ser encontrada no seguinte link: <a href="https://www.fdirs.com.br/estruturacao-de-projetos/instituicao-estruturadora/">https://www.fdirs.com.br/estruturacao-de-projetos/instituicao-estruturadora/</a>
4	8-mai-26	O item 4.1. J1 da RFP indica que os interessados deverão, para fins de habilitação técnica, apresentar atestados de que comprovem a execução direta de serviços de assessoria jurídica para estruturação e modelagem jurídica para os setores de transportes ou mobilidade urbana, contendo em seu escopo a elaboração das minutas de edital e contrato em assessoria à Administração Pública. Diante disso, para que não haja restrição à competitividade na contratação, entendemos que, para fins de cumprimento do item 4.1. J1 da RFP, serão aceitos atestados que comprovem a assessoria do interessado à empresa privada em projetos de modelagem jurídica, tal qual um PMI, em que a Administração Pública seja beneficiária indireta do projeto atestado e a destinatária direta da modelagem assessorada. Está correto o entendimento?	O entendimento está correto, devendo ser observado o disposto no item 4.1.10 da RFP: "4.1.10. Para experiências referentes a estudos no âmbito de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), não serão aceitas experiências com estudos em andamento ou não aproveitados sendo necessário, no mínimo, que os estudos tenham sido utilizados em edital de licitação já publicado."
5	8-mai-26	O item 4.1.10 da RFP estipula que, para experiências referentes a estudos no âmbito de PMIs, "não serão aceitas experiências com estudos em andamento ou não aproveitados, sendo necessário, no mínimo, que os estudos tenham sido utilizados em edital de licitação já publicado.". Diante disso, para que não haja restrição à competitividade na contratação, entendemos que serão aceitos atestados de assessoria em PMIs cujos estudos já tenham sido encerrados, aprovados, submetidos à consulta pública já encerrada, estando pendente apenas de publicação do edital do projeto. Está correto o entendimento?	O entendimento não está correto.
6	8-mai-26	Para fins de comprovação da capacidade técnica da concorrente serão admitidos atestados técnicos emitidos para estruturação e modelagem jurídica de outros setores de infraestrutura pública? Considerando a exigência em projetos com investimentos iguais ou superiores a R\$ 1 bilhão, entende-se que a complexidade jurídica e técnica de outros projetos de elevado vulto é semelhante à do setor de transporte e mobilidade, de modo que a admissão de tais atestados poderá permitir a ampla competitividade e atenderá ao objetivo principal do procedimento que é a seleção de estruturador que detenha a expertise em modelagem de projetos de alta complexidade.	O entendimento não está correto, vide disposições no item 4.1 para o requisito J1, sendo aceitos apenas atestados para os setores de Transportes ou Mobilidade (rodovias, ferrovias, mobilidade urbana, etc.).
7	8-mai-26	Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão também admitidos atestados que comprovem a experiência da concorrente na gestão jurídica de contratos de Concessões e PPPs de setores de transportes ou mobilidade (rodovias, ferrovias, mobilidade urbana, etc.)? Entende-se que a atuação direta nas atividades de gestão contratual, tanto para o Poder Público quanto para as concessionárias, confere à consultoria amplo domínio sobre o modelo do projeto, riscos contratuais, processos de revisão contratual e reequilíbrio e discussões setoriais, o que assegura a plena capacidade de desenvolver de maneira adequada as atividades de estruturação e modelagem jurídica.	O entendimento não está correto, vide disposições no item 4.1 para o requisito J1.